



GUIA PRÁTICO

ENTIDADES CONTRATANTES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

TÍTULO

Guia Prático – Entidades Contratantes
(2034) – v1.11)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

27 de novembro de 2023

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem é considerado entidade contratante?	4
Quem poderá ser considerado entidade contratante	4
Qual a obrigação da entidade contratante	4
Qual o prazo do pagamento da contribuição	4
B2 – Quem tem que declarar o valor de atividade?	5
B3 – Quem não tem que declarar o valor de atividade?	5
B4 – Como é declarado o valor de atividade?	5
C1 – Base de Incidência Contributiva da Entidade Contratante	5
C2 – Como consultar a obrigação contributiva, emitir documento de pagamento e/ou reclamar?	6
Como consultar a obrigação contributiva	6
Como reclamar	7
Quando e como posso pagar?	7
D – Legislação Aplicável	8
E – Perguntas frequentes	9

A – O que é?

São pessoas coletivas e pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil beneficiem de mais de 50% do valor total da atividade de trabalhador independente.

B1 – Quem é considerado entidade contratante?

Quem poderá ser considerado entidade contratante?

Qual a obrigação da entidade contratante?

Qual o prazo do pagamento da contribuição?

Quem poderá ser considerado entidade contratante

Poderá ser considerada entidade contratante a pessoa coletiva e a pessoa singular com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil beneficie de mais de 50% do valor total da atividade de um ou mais trabalhadores independentes.

Com base nos valores dos serviços prestados e declarados pelo (s) trabalhador (es) independente (s) na declaração de valor da atividade a Segurança Social apura quem é a entidade contratante.

A qualidade de entidade contratante é apurada apenas relativamente aos trabalhadores independentes que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir e tenham um rendimento anual obtido com prestação de serviços igual ou superior a seis vezes o valor do IAS.

Considera-se como prestada à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

Qual a obrigação da entidade contratante

A entidade contratante é obrigada ao pagamento da respetiva contribuição referida na notificação que lhe foi enviada.

Qual o prazo do pagamento da contribuição

O pagamento das contribuições das entidades contratantes de trabalhadores independentes é fixado até ao dia 20 do mês seguinte.

O não cumprimento deste prazo implica pagamento de juros de mora e está sujeito a contraordenação.

B2 – Quem tem que declarar o valor de atividade?

Os Trabalhadores independentes com qualificação ativa em pelo menos um dia entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano civil anterior ao da declaração.

B3 – Quem não tem que declarar o valor de atividade?

- Trabalhadores independentes excluídos do regime ou isentos da obrigação de contribuir;
- Trabalhadores independentes que não tenham obrigação de pagar contribuições por não ter ainda decorrido pelo menos 12 meses desde o início de atividade;
- Sejam cônjuges de trabalhadores independentes;
- Sejam advogados ou solicitadores.

B4 – Como é declarado o valor de atividade?

A declaração do valor de atividade é feita por preenchimento de Anexo da Segurança Social (Anexo SS) ao modelo 3 da declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), efetuada no prazo legal para a entrega da declaração fiscal, o qual é remetido para os serviços da Segurança Social pela entidade tributária competente.

Quando esteja em causa o acesso a subsídio por cessação de atividade que ocorra em momento anterior à data da obrigação declarativa, a declaração do valor da atividade é efetuada com o requerimento do subsídio.

Tal faculdade não invalida o dever de os trabalhadores independentes cumprirem, posteriormente e dentro dos prazos legalmente estabelecidos, a sua obrigação declarativa através do preenchimento do Anexo SS do modelo 3.

C1 – Base de Incidência Contributiva da Entidade Contratante

Base de Incidência Contributiva

O montante da contribuição a pagar pelas entidades contratantes é calculado por aplicação das seguintes taxas ao valor total dos serviços que lhe foram prestados por cada trabalhador independente economicamente dependente no ano civil a que respeitam:

Para rendimentos declarados no Ano 2018 e seguintes:

- 10%, nas situações em que a dependência económica é superior a 80%;
- 7%, nas restantes situações (dependência económica superior a 50% e igual ou inferior a 80%).

Para rendimentos declarados anteriores ao Ano 2018:

- 5%, nas situações de dependência económica de pelo menos 80%.

A obrigação contributiva das entidades contratantes constitui-se no momento em que a instituição de Segurança Social apura oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados e efetiva-se com o pagamento das respetivas contribuições, as quais se reportam ao ano civil anterior.

C2 – Como consultar a obrigação contributiva, emitir documento de pagamento e/ou reclamar?

Como consultar a obrigação contributiva?

Como reclamar?

Quando e como posso pagar?

Como consultar a obrigação contributiva

Uma vez recebida a notificação eletrónica na sua caixa de mensagens (Inbox), a entidade contratante deve aceder à Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt, clicar no link com a designação "Conta-corrente -> Notificações de entidade contratante -> Consultar notificação", a fim de consultar a lista das notificações recebidas.

Para aceder ao detalhe da obrigação contributiva por cada trabalhador independente, aceder a "Conta-corrente -> Notificações de entidade contratante -> Consultar notificação.". Na "Lista de Notificações" onde constam os Trabalhadores Independentes associados à notificação, aceder a "Consultar Notificação" -> Clicar em "Consultar contribuição" para aceder ao detalhe do cálculo da contribuição.

A informação apresentada diz respeito ao detalhe da obrigação contributiva apurada oficiosamente pela Segurança Social por trabalhador independente, por cada notificação enviada à entidade contratante.

Como reclamar

Para reclamar, no menu “Conta-corrente” aceder a “Notificações de entidade contratante”, na “Lista de notificações” clicar em “Consultar notificações” e no detalhe da notificação clicar em “Consultar contribuição” para poder “Reclamar”

Caso seja efetuada uma reclamação e se pretenda anexar documentos comprovativos, deverá aceder ao menu “**Perfil**” e selecionar a opção **e-Clic - contactos**, seguindo os seguintes passos:

Criar Pedido» Descrição do Pedido» Descreva o que pretende tratar com a Segurança Social»
Seguinte Definir Tema» Evento de Vida» Selecionar **Empregador**» Assunto» **Entidades Contratantes**» Motivo: **Reclamar de uma Decisão**» Confirmar Seleção» Continuar com o Pedido»
Adicionar Documento» Selecionar os documentos e arrastar para onde indica» Guardar documento
Seguinte: clicar em **Resumo**» Submeter **pedido**.

Quando e como posso pagar?

O prazo de pagamento é até ao dia 20 do mês seguinte.

O atraso no pagamento implica a aplicação de juros de mora e fica sujeito a contraordenação, bem como a participação da dívida para efeitos de cobrança coerciva.

- Na Segurança Social Direta, a entidade contratante deverá emitir o Documento de Pagamento cuja validade é de 72 horas, podendo de imediato liquidar a obrigação contributiva.
 - Se precisar pode emitir uma 2ª via do documento no período das 72 horas. No entanto, se tiver ultrapassado as 72 horas, terá de emitir um novo documento.
- Para efetuar pagamento, clicar em “Consulte” aceda à “Posição atual” > “Valores a pagar” > “Contribuições Correntes” e clicar no link “Consulte os valores que tem a pagar ou a receber e regularize a sua situação”
- No separador “Conta Corrente” > “Posição atual”, clicar em “Valores a pagar” e depois clicar em “Consultar valores a pagar e emitir documentos de pagamento

O pagamento deve ser efetuado:

- Por multibanco ou *homebanking*, através de Documento de Pagamento disponível na Segurança Social Direta.
- Nas tesourarias da Segurança Social
 - Em dinheiro – até ao limite de 150€.

- Por cheque visado, cheque bancário e cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE – sem limite de valor.
- Através do terminal de pagamento automático (TPA) – sem limite de valor.

D – Legislação Aplicável

Decreto-lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro

Altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes.

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Aprovado pela **Lei nº 110/2009, de 16 de setembro** e atualizado de acordo com os seguintes diplomas:

- Lei 119/2009 de 30 de dezembro que adia a entrada em vigor do Código para 1 de janeiro de 2011;
- Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro;
- Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro;
- Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2012;
- Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, com início de vigência em 15 de maio de 2012;
- Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2013, e
- Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2014.

Despacho n.º 15283/2013, de 22 de novembro

Determina o pagamento dos valores devidos à Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, atualizado de acordo com:

- Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2012;
- Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro, com início de vigência em 26 de setembro de 2012, e o Decreto Regulamentar n.º 6/2013, de 15 de outubro, com início de vigência em 16 de outubro de 2013 e produção de efeitos em 1 de janeiro de 2013.

Portaria n.º 93/2016, de 18 de abril

Aprova o novo modelo RC3048 (Anexo SS), revogando a Portaria n.º 284/2014, de 31 de dezembro.

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.

Normas associadas

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Artigo 140.º – Entidades Contratantes.

Artigo 141.º – Âmbito material – Proteção Social – trabalhadores independentes.

Artigo 150.º – Facto constitutivo da obrigação contributiva.

Artigo 151.º – Obrigação contributiva.

Artigo 152.º – Declaração anual da atividade.

Artigo 155.º – Pagamento de Contribuições (da Entidade Contratante e Contraordenações).

Artigo 157.º - Isenção da obrigação de contribuir.

Legislação complementar:

Artigo 58.º – Decreto Regulamentar n.º 1 – A/2011, de 3 de janeiro – Declaração de serviços prestados.

Artigo 59.º e 60.º – Decreto Regulamentar n.º 1 – A/2011, de 3 de janeiro – Isenção da obrigação de contribuir.

E – Perguntas frequentes

1. A entidade contratante foi notificada da obrigação contributiva, o que deve fazer?

R: A Entidade Contratante, ao receber a notificação eletrónica na sua caixa de mensagens (Inbox), deve aceder à Segurança Social Direta para consultar o detalhe da obrigação contributiva, designadamente a informação dos trabalhadores independentes que declararam ter-lhe prestado serviços em valor superior a **50%**.

2. A entidade contratante foi notificada da obrigação contributiva, concordando com a mesma, como pode efetuar o seu pagamento?

R: Na Segurança Social Direta, a entidade contratante deverá emitir, o documento de pagamento que lhe permite liquidar a obrigação contributiva.

Para efetuar pagamento, clicar em “Consulte” aceda à “Posição atual” > “Valores a pagar” > “Contribuições Correntes” e clicar no link “Consulte os valores que tem a pagar ou a receber e regularize a sua situação”

O pagamento pode ser efetuado:

- por **multibanco ou homebanking** através de **Documento de Pagamento** disponível na Segurança Social Direta.
- Caso não disponha de acesso à Segurança Social Direta, pode solicitar a emissão do **Documento de Pagamento** junto de uma Tesouraria e efetuar o respetivo pagamento.

3. Se não concordar com a informação que consultou na Segurança Social Direta, o que pode fazer?

R: Após consulta do detalhe da obrigação contributiva, a entidade contratante tem a possibilidade de, desde logo, emitir o documento para pagamento ou pronunciar-se sobre a notificação, registando uma reclamação relativamente a todos ou apenas algum dos trabalhadores independentes na Segurança Social Direta. Para mais esclarecimentos, poderá contactar o Centro Distrital respetivo.

4. Qual o prazo para reclamar na Segurança Social Direta?

R: Poderá reclamar no mesmo prazo que tem para efetuar o pagamento, ou seja, até ao dia 20 do mês seguinte ao da notificação que lhe foi enviada.

5. É possível juntar documentos à reclamação?

R: Sim. Podem ser enviados documentos que fundamentem a reclamação, através da Segurança Social Direta, acedendo ao menu “**Perfil**”, selecionando **e-Clic - contactos**, seguindo os seguintes passos:

Criar Pedido» Descrição do Pedido» Descreva o que pretende tratar com a Segurança Social» Seguinte Definir Tema» Evento de Vida» Selecionar **Empregador**» Assunto» **Entidades Contratantes**» Motivo: **Reclamar de uma Decisão**» Confirmar Seleção» Continuar com o Pedido» **Adicionar Documento**» Selecionar os documentos e arrastar para onde indica» Guardar documento Seguinte: clicar em **Resumo**» Submeter **pedido**.

6. Após a reclamação, o que se deverá fazer?

R: A entidade contratante ao efetuar a reclamação, deve aguardar a resposta dos serviços.

7. O não pagamento destas contribuições afeta a situação contributiva da entidade contratante?

R: O não cumprimento da obrigação contributiva por parte da entidade contratante, condiciona a sua situação contributiva.

8. A entidade contratante poderá efetuar pagamento prestacional das contribuições em dívida?

R: sim, de acordo com as regras previstas para este tipo de regularização.